

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8710/2016

Ementa

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/08/2016 07/09/2016 IOM 4198

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12066/2016 - Autoria: Rafael Turrini Purgato

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- A Lei havia sido revogada pela Lei nº 8.917/2018; porém esta lei foi declarada inconstitucional pelo TJ-SP, com decisão transitada em julgado em 03/08/2021. Portanto, esta lei voltou a vigorar.

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

07/03/2018 <u>Lei n° 8917/2018</u> Revogada por

ī

ŧ

Processo nº 22.684-9/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.710, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O art. 1°. da Lei n°. 8.527, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao inciso II do "caput" e ao parágrafo único:

"Art. 1". (...)

(...)

II — obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis nºs. 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013.

(...)

Parágrafo único. Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros e quadros, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 2°. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais." (NR);

II – são revogados os incisos III, IV e VIII.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos